



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries .....	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 2.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
A 3.ª série .....	»	1020\$	»	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	»	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a Portaria n.º 647/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «Delegação do Sul da Direcção-Geral dos Monumentos Nacionais;», deve ler-se: «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Direcção dos Monumentos do Sul;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Dezembro de 1978. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 647/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1978.

### Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

#### Portaria n.º 11/79:

Regulamenta a importação de batata-semente para a campanha de 1978-1979.

### Ministério da Administração Interna:

#### Decreto-Lei n.º 1/79:

Isenta de taxa as autorizações previstas na tabela A — I — c anexa ao Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

### Ministério da Educação e Investigação Científica:

#### Portaria n.º 12/79:

Estabelece normas e define condições da matrícula e inscrição no curso superior de Educação Física para o ano lectivo de 1978-1979.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO AGRÁRIO E DO COMÉRCIO INTERNO

### Portaria n.º 11/79

de 8 de Janeiro

A importação de batata-semente para a campanha de 1978-1979 continuará a realizar-se segundo o esquema de contingentação para as variedades autorizadas pela Direcção-Geral de Protecção da Produção Agrícola.

Garante-se o abastecimento em batata-semente, quer nacional, quer estrangeira, escalonando as entradas e evitando importações superiores às reais necessidades.

A batata-semente nacional deixa de estar sujeita ao regime de obrigatoriedade de aquisição por parte dos importadores, assegurando-se, contudo, pela intervenção da Junta Nacional das Frutas e mediante a criação de um sistema de subsídios diferenciados, o seu escoamento.

Por outro lado, pretende-se que as cooperativas de produtores de batata-semente se iniciem no caminho